

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35/2023

Modifica o artigo 11 do Projeto de Lei nº. 35/2023, que institui o Código de Vigilância em Saúde Municipal, dispõe sobre promoção, prevenção e proteção à saúde e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 11 do Projeto de Lei nº 35/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. São princípios gerais das ações e serviços da Vigilância em Saúde:

- I – descentralização, nos termos definidos na Constituição da República Federativa do Brasil e nas leis complementares que regulam a vigilância em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – universalização das ações e atividades desenvolvidas no campo da vigilância em saúde, garantindo à população igualdade no acesso a todos os níveis de informação, serviços de saúde e de interesse à saúde, bem como a produtos de qualidade;
- III – articulação intrainstitucional e interinstitucional, por meio do trabalho integrado e articulado dos diversos órgãos que atuam na área de vigilância em saúde ou que com ela se relacionam;
- IV – prevenção, adotando-se ações antecipadas para evitar danos e cessar atos potencialmente lesivos à saúde pública e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cujo risco é conhecido cientificamente;
- V – precaução, adotando-se ações de cautela quando houver dúvida ou incerteza científica a respeito da segurança e das consequências à saúde pública do uso de determinada substância ou tecnologia;
- VI – publicidade, garantindo o direito de fácil acesso à informação, mediante divulgação ampla e sistematizada dos atos administrativos e de sua motivação. (NR);

Vitória, Casa de Leis Attílio Vivacqua

24 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ MOREIRA



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapei.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003300350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES



Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com

Autenticar documento em <http://camarasempapei.emv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003300350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



JUSTIFICATIVA

No art. 6º do projeto foi reconhecido tanto o princípio da prevenção quanto o da precaução, porém no art. 11 o primeiro não estava previsto. Além disso, a definição de precaução era vaga o suficiente para não tutelar suficientemente a saúde pública e o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Por isso, foi realizada essa emenda, com a definição dos princípios a partir das considerações dos constitucionalistas e ambientalistas Ingo Sarlet e Thiago Fensterseifer¹.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivacqua

24 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador

¹ SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. *Curso de Direito Ambiental*. 2. ed. rev. atual. ampl. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2021.



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapei.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003300350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.